



Uma Nova Cidade Para Todos!

CONTRATO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Fabrício Andrade Magalhães**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMBAT PRAG SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.**, CNPJ: 42.264.570/0001-39, Rua Vereador João Saturnino, nº 661, Bairro Nova Cidade, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-287, telefones: (31) 99753-8617 e (31) 99743-4352, e-mail: contato@combatprag.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Jefferson Aparecido Araújo Soares**, brasileiro, CPF: 106.886.466-46, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água das Unidades de Saúde do Município de Baldim, semestralmente, de forma contínua, consoante as exigências da Vigilância Sanitária, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	PERIODICIDADE	DETALHAMENTO	Valores em R\$	
				V. Unit.	V. Total
01	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área da Farmácia de Baldim. Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 204, Olaria, Baldim – MG. Metragem: 65m ² .	250,00	500,00
02	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Centro de Saúde de Baldim. Endereço: Rua Raimundo dos Reis, 445, Olaria, Baldim – MG. Metragem: 1043m ² .	370,00	740,00
03	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Centro de Saúde de São Vicente (Fabrício Melo). Endereço: Rua Dr. Werna Magalhães, S/N, São Vicente, Baldim – MG. Metragem: 279,42m ² .	380,00	760,00
04	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Centro de Saúde de Vila Amanda. Endereço: Praça São Sebastião, 150, Vila Amanda, Baldim – MG. Metragem: 107,54m ² .	380,00	760,00
05	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Centro de Saúde de Vargem Grande. Endereço: Praça Sagrada Família, 100, Vargem Grande, Baldim – MG. Metragem: 87,66m ² .	390,00	780,00
06	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Sumidouro. Endereço: Zona Rural do Sumidouro, S/N, Baldim – MG. Metragem: 136,20m ² .	350,00	700,00
07	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Centro de Saúde de Manteiga. Endereço: Zona Rural da Manteiga, S/N, Baldim – MG. Metragem: 78,92m ² .	350,00	700,00
08	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Centro de Saúde de São Vicente (José Teixeira). Endereço: Rua Dr. Werna Magalhães, S/N, São Vicente, Baldim – MG. Metragem: 204m ² .	390,00	780,00
09	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Centro de Saúde de Botafogo. Endereço: Zona Rural do Botafogo, S/N, Baldim – MG. Metragem: 170,44m ² .	350,00	700,00
10	02	SEMESTRAL	Serviço de Dedetização/ Desinsetização e Desratização em toda a área do Centro de Saúde de Mucambo. Endereço: Rua Ambrósio Vieira, 33, Zona Rural do Mucambo, Baldim – MG. Metragem: 107,91m ² .	350,00	700,00
11	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 10.000L do Centro de Saúde de Baldim. Endereço: Rua Raimundo dos Reis, 445, Olaria, Baldim – MG.	200,00	400,00
12	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 500L da Farmácia de Baldim. Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, 204, Olaria, Baldim – MG.	50,00	100,00
13	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 5.000L do Centro de Saúde de Botafogo. Endereço: Zona Rural do Botafogo, S/N, Baldim – MG.	150,00	300,00
14	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 500L do Centro de Saúde de Sumidouro. Endereço: Zona Rural do Sumidouro, S/N, Baldim – MG.	50,00	100,00
15	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 1.000L do Centro de Saúde de Mucambo. Endereço: Rua Ambrósio Vieira, 33, Zona Rural do Mucambo, Baldim – MG.	70,00	140,00
16	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 500L do Centro de Saúde de Vargem	50,00	100,00



Uma Nova Cidade Para Todos!

			Grande. Endereço: Praça Sagrada Família, 100, Vargem Grande, Baldim – MG.	
17	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 1.000L do Centro de Saúde de Vila Amanda. Endereço: Praça São Sebastião, 150, Vila Amanda, Baldim – MG.	70,00 140,00
18	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 1.000L do Centro de Saúde de São Vicente (José Teixeira). Endereço: Rua Bonifácio Barbosa, 45, São Vicente, Baldim – MG.	70,00 140,00
19	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 1.000L do Centro de Saúde de São Vicente (Fabrício Melo). Endereço: Rua Dr. Werna Magalhães, S/N, São Vicente, Baldim – MG.	70,00 140,00
20	02	SEMESTRAL	Serviço de Limpeza de Caixa D'água de 500L do Centro de Saúde de Manteiga. Endereço: Zona Rural da Manteiga, S/N, Baldim – MG.	50,00 100,00
Total Geral em R\$				8.780,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total estimado de **R\$8.780,00 (Oito mil, setecentos e oitenta reais)**.

2.2. – O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo CONTRATADO.

2.3. – Das condições de pagamento

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas a favor da Prefeitura Municipal de Baldim, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços e entrega de toda documentação exigida.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.39.00; 02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.39.00



Uma Nova Cidade Para Todos!

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O CONTRATANTE se obriga a:
- a) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
 - b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.
 - c) Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.
 - d) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
 - e) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2 Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela sua qualidade.
- 7.3 Inclusos valores com mão de obra, deslocamentos, impostos vigentes e aplicados e demais encargos dos serviços contratados.
- 7.4 Atender às solicitações de serviços independentemente das quantidades solicitadas.
- 7.11 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.13 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas.
- 7.14 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO

- 8.1 - O instrumento contratual, firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação,



Uma Nova Cidade Para Todos!

poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do recebimento dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



Uma Nova Cidade Para Todos!

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DOS REAJUSTES

12.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

12.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

12.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 30 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF N°: _____

CPF N°: _____